Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 848/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3412/2015
PROTOCOLO	: 1571139
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: RENAULT DO BRASIL S.A
VALOR	: R$ 103.800,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCEDIMENTO DE ADESÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de adesão à ata de registro de preço que observa os requisitos legais e regulamentares.

É regular a formalização contratual que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de adesão à ata de registro de preços e da formalização do Contrato Administrativo n° 027/DPGE/ 2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Renault do Brasil S.A.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 027/DPGE/2014), por adesão de ata de registro de preços, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e a pessoa jurídica ***RENAULT DO BRASIL S.A***, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos de passeio nacional, com valor contratual no montante de R$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a adesão à aquisição se deu mediante adesão à Ata de Registro de Preços do CREA-MT, resultante do Pregão Presencial nº 005/2014.

Neste momento, aprecia-se a adesão à ata de registro de preços (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ICE - 5451/2015 (peça nº 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, manifestando-se, assim, pela regularidade da adesão ao registro de preços e da formalização do contrato.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7515/2016 (peça nº 20), opinando pela legalidade e regularidade da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da adesão ao registro de preços e do contrato administrativo.

De fato, tanto no tocante ao procedimento de adesão à ata de registro de preços (1ª fase), quanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 027/DPGE/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de adesão à ata de registro de preços **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 027/DPGE/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de adesão à ata de registro de preços e da formalização do Contrato Administrativo n° 27/DPGE/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB DLRL
SETAC JRC/ARP